



**Estado do Ceará**  
**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça**

**Edital nº 01/2022 – Estado do Ceará**

O Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, **Emilio de Medeiros Viana**, atuando por delegação do Presidente (Portaria n.º 186/2021), CIENTIFICA o Estado do Ceará e CONVOCA os credores de precatórios inscritos em Lista Cronológica do referido ente (Administração Direta e Indireta), e seus advogados, para, querendo, manifestarem interesse na realização de acordos diretos, em conformidade com parágrafo único do art. 102 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescido pela Emenda Constitucional n.º 94, de 15 de dezembro de 2016, Decretos n.º 32.225/2017, de 17 de maio de 2017 e 34.951, de 13 de setembro de 2022, e segundo o disposto no art. 76 da Resolução nº 303/2019 do CNJ e na Portaria nº 2261/2022 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, conforme condições a seguir:

**I – Proposta do Estado do Ceará:**

O ente público devedor formalizou, por meio do Decreto n.º 34.951, de 13 de setembro de 2022, a opção pela aplicação de percentuais fixos de redução, em relação ao crédito atualizado. No período de vigência do aludido decreto, ficam mantidos os percentuais previstos no art. 2º, §2º, do Decreto Estadual nº 32.225/2017 da forma a seguir discriminada:

- percentual-base de acordo de 70% (setenta por cento) para os precatórios com valor atualizado até R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- percentual-base de acordo de 65% (sessenta e cinco por cento) para os precatórios com valor atualizado acima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais);
- percentual-base de acordo de 60% (sessenta por cento) para os precatórios com valor atualizado acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Fica acrescida em 10% (dez por cento) a proposta de acordo em caso de credor com idade acima de 70 (setenta) anos ou portador de doença grave definida em lei.



Os credores de precatórios mencionados no anexo I do Estado do Ceará (Administração Direta e Indireta) deverão manifestar, em **até 05 (CINCO) dias ÚTEIS**, contados a partir do primeiro dia útil após a publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico, o interesse na realização de acordos diretos com o ente público, nos autos dos precatórios respectivos, como forma de quitação dos seus créditos.

Não serão considerados, para fins de inclusão na lista de precatórios aptos a conciliar, formada a partir deste edital e em estrita observância à cronologia de rigor, os pedidos apresentados fora do prazo estabelecido.

### **III – Habilitação para acordo do credor/beneficiário:**

A habilitação do credor deverá ser feita por meio de petição apresentada ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, nos autos da sua requisição judicial de pagamento.

Também será aceito o pedido de inclusão em pauta de acordo feito diretamente pelo credor, utilizando o modelo de requerimento disponível para *download* na página da Assessoria de Precatórios ([www.tjce.jus.br/precatorios](http://www.tjce.jus.br/precatorios)), na guia de “Modelos de Requerimentos”, o qual deverá ser encaminhado para o e-mail [precatorios@tjce.jus.br](mailto:precatorios@tjce.jus.br).

O pedido deverá ser feito no prazo estabelecido neste edital acompanhado de cópia do RG e CPF do credor, se pessoa física, ou CNPJ, se pessoa jurídica. Na mesma oportunidade, deve ser apresentado comprovante de dados bancários e de endereço atualizado.

Se o credor for portador de doença grave definida em lei como apta a ensejar isenção de imposto de renda, deverá comprovar tal condição, por intermédio da juntada laudo médico, até abertura da audiência.

A informação quanto ao endereço atualizado do credor poderá ser suprida por declaração firmada pelo advogado que o representa, conforme preceitua o Art. 32, *caput*, da Lei n.º 8.906/94.

Será de inteira responsabilidade dos interessados o envio de documentação legível, advertindo-se de que a falta de compreensão sobre o conteúdo dos documentos será considerada como ausência de cumprimento do dever atribuído neste edital.

### **IV – Habilitação para acordo em precatórios com mais de um credor:**

No caso precatório com mais de um credor, deverá haver manifestação individual de cada interessado.

O pedido feito por um dos credores não aproveita aos demais.

O pedido relacionado com honorários sucumbenciais deverá ser formulado diretamente nos autos do precatório, pelo detentor do crédito.

#### **V – Habilitação para acordo em precatórios quando o credor for espólio:**

Tratando-se de credor falecido, o deferimento do pedido estará condicionado à comprovação da sucessão processual junto ao juízo da execução, nos termos do §5º do art. 32 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, e da autorização do juízo sucessório, com base no inciso II do art. 619 do Código de Processo Civil, até o prazo final do presente edital.

#### **VI – Do valor disponível:**

Fica disponível para realização de acordo a quantia de **R\$ 57.925.845,84 (cinquenta e sete milhões, novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, correspondentes aos valores depositados nas contas de acordo dos exercícios de 2021 e 2022, mais aquilo que vier a ser aportado na última até o final do ano corrente. Exauridos os recursos, os precatórios que não foram englobados pelo valor serão retirados da lista de acordo e aguardarão o seu pagamento pela ordem cronológica.

#### **VII – Das informações complementares:**

Eventuais dúvidas e ou informações complementares poderão ser obtidas pelo e-mail [precatórios@tjce.jus.br](mailto:precatórios@tjce.jus.br) e WhatsApp (085) 98118.6620.

**Fortaleza, 04 de novembro de 2022.**

EMILIO DE MEDEIROS  
VIANA:45764581320

Assinado de forma digital por  
EMILIO DE MEDEIROS  
VIANA:45764581320  
Dados: 2022.11.04 14:48:59 -03'00'

**Emilio de Medeiros Viana  
Juiz Auxiliar da Presidência  
Portaria de delegação nº 186/2021**